DECRETO N. 24.712, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 24.922, de 6/4/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32327)

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar - BAVOP, cedidos à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a contar de 1° de setembro de 2019 a 1° de setembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de natureza policial-militar, em conformidade com o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089335, ROBSON QUEIROZ DE SOUZA;

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091628, DANIEL SOUZA SILVA;

III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092654, MAGNO SILVA ANDRADE;

IV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089946, ANTÔNIO MARCOS PAULA PIMENTEL;

V - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094310, KEYDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOIS;

VI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100093905, ALEXANDRE RAMOS CUELLAR;

VII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095469, MÁRCIO DE LIMA FURTADO; e

VIII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095349, GEAN CARLOS RODRIGUES.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitadospelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorreremescalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2°  Os Praçasficarãoagregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3°  Ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

~~Art. 4°  Os Praças encontrar-se-ão adidos à sua Organização Policial Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, em consonância com o inciso X do art. 26 do Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.~~

Art. 4°  Os Praças encontrar-se-ãoadidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982, combinado com o § 2° do art. 45 da Lei n° 4.302, de 2018.  **(Redação dada pelo Decreto nº 24.922, de 6/4/2020)**

Art. 5°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos, a datar de 1° de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania